DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1963/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/69817/2011
PROTOCOLO	: 1109701
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2011
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS E DE APOSTILA. FIRMAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termos aditivos e de apostila a contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à firmação dos 1º ao 5º Termos Aditivos e do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 6, de 2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a Missão Salesiana de Mato Grosso - Cidade Dom Bosco;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 4 (quatro) UFERMS ao Sr. Márcio Aparecido Cavassa da Silva, CPF-001.691.361-24, que na época do fato exerceu o cargo de Secretário Municipal de Governo de Corumbá, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo identificado nos termos do inciso precedente, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato n. 6/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a Missão Salesiana de Mato Grosso - Cidade Dom Bosco, no referente aos procedimentos de formalização dos termos aditivos e de apostila, cujos procedimentos foram considerados regulares com ressalva pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 9205/2015, peça 19).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-9815/2015 (peça 20) e opinou pela "legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3, 4 e 5 e do Termo de Apostilamento n. 1 ao Contrato Administrativo n. 6/2011, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e do Termo de Apostila ao Contrato n. 6/2011 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia do 5º Termo Aditivo a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Secretário Municipal responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012. Todavia, a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e do Termo de Apostila ao Contrato n. 6/2011, celebrados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a Missão Salesiana de Mato Grosso - Cidade Dom Bosco, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar multa equivalente ao valor de 4 (quatro) UFERMS, ao Sr. Márcio Aparecido Cavasana da Silva, CPF n. 001.691.361-24, Secretário Municipal de Governo de Corumbá, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2011, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à firmação dos 1º ao 5º Termos Aditivos e do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 6, de 2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a Missão Salesiana de Mato Grosso - Cidade Dom Bosco;

II - aplicar multa equivalente ao valor de quatro UFERMS ao Sr. Márcio Aparecido Cavassa da Silva, CPF-001.691.361-24, que na época do fato exerceu o cargo de Secretário Municipal de Governo de Corumbá, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo identificado nos termos do inciso precedente;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC;

IV - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator